e) Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e ou Confederações de associações similares;
f) Dissolver a Associação;
g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 18.º

A Associação será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 19.º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 20.º

Compete ao Conselho Executivo:

a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
c) Administrar os bens da Associação;
d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
e) Representar a Associação;
f) Propor à Assembleia Geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 21.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 22.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 23.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO QUARTO

Do regime financeiro

Artigo 24.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

a) As jóias e quotas dos associados;
b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
c) A venda de publicações.
d) Os proventos da participação em eventos promovidos por entidades, locais ou não.

Artigo 25.º

A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 26.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 27.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições gerais e transitórias

Artigo 28.º

O ano social da Associação principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 29.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 30.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por seis dos sócios fundadores.

9 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

300315554

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CONCELHO DE PINHEL

Anúncio n.º 3515/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Pinhel, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Fins e atribuições

Artigo primeiro

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos do ensino Pré-primário, Básico com 1.º, 2.º, e 3.º Ciclo e Secundário de Pinhel é uma associação voluntária sem fins lucrativos e tem a sua sede em Pinhel.

Artigo segundo

Tem como fim essencial assegurar a efectivação do direito e dever que assiste às famílias de participarem na educação dos seus filhos.

Artigo terceiro

São atribuições da associação:

a) Colaborar com todos os organismos públicos e privados, nomeadamente com as escolas já citadas, no sentido de se promover uma educação dirigida à formação integral do Homem.
b) Estimular e desenvolver relações de convívio entre famílias, estudantes, docentes e não docentes, no sentido de se concretizar uma efectiva participação de todos nas tarefas da educação, promovendo planos de formação.
c) Propor às entidades competentes as aspirações e necessidades das famílias e promover as acções necessárias à sua satisfação.
d) Informar as famílias sobre a vida nas escolas, sobre os problemas destas e dos alunos.
e) Promover actividades culturais e recreativas para ocupação dos tempos livres.
f) Desenvolver acção social em proveito dos alunos e das suas famílias.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

São associados os pais e encarregados de educação dos alunos das escolas citadas.

Artigo quinto

1 — Constituem direitos dos associados:

a) Participar na assembleias-gerais.
b) Ser eleito e eleitor.
c) Utilizar os serviços da associação.
d) Informar e ser informado acerca das actividades da associação.

2 — Constituem deveres do associado:

a) Cooperar nas actividades da associação e contribuir para a realização dos seus fins.
b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que for designado.
c) Pagar as quotas estabelecidas de acordo com o artigo décimo.

3 — Perde-se a qualidade de associado:

a) Quando os alunos a seu cargo deixarem de frequentar a escola.
b) A pedido do associado.
c) Por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

Artigo sexto

São órgãos de gestão:

a) A Assembleia Geral.
b) O Conselho Executivo.
c) Os Delegados Locais.
d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

Artigo sétimo

A Assembleia geral é o órgão soberano da associação e é constituída por todos os associados.

1 — A Mesa da Assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos por dois anos.

2 — A Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro período lectivo, para as seguintes matérias:

a) Eleição da Mesa da Assembleia geral e do Conselho Executivo.
b) Discutir e aprovar o relatório das actividades e contas.
c) Fixar a quota mínima.
d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes de propostas apresentadas pelo Conselho Executivo.

3 — Extraordinariamente a Assembleia Geral poderá reunir mediante prévia convocação da Mesa da Assembleia geral, do Conselho Executivo ou a pedido pelo menos de dez associados.

4 — A Assembleia geral funciona com todos os associados presentes, ou, na falta destes, passados 30 minutos com qualquer que seja o seu número.

5 — Cada associado tem direito a um voto.

O encarregado de educação só terá voto, quando não estejam presentes os pais do respectivo aluno. Um dos pais pode ser representado pelo outro, se este não for associado.

6 — As deliberações sobre alterações dos estatutos, a fusão e extinção da Associação, a demissão dos membros do Conselho Executivo e a exclusão de qualquer associado, deverão ser tomadas por maioria absoluta do número total de presentes na Assembleia. As restantes deliberações, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes na reunião da Assembleia geral.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

Artigo oitavo

O Conselho Executivo é composto por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, e dois Vogais, os quais, entre si, distribuirão as tarefas que ao Conselho Executivo compete efectuar, e elegerão um coordenador de actividades que a ele presidirá.

1 — Constituem atribuições do Conselho Executivo:

a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia geral.
b) Representar a associação e, em seu nome, defender os direitos, obrigações e gerir o seu património.
c) Elaborar o relatório anual sobre a vida associativa e de contas, submetendo-o à apreciação da Assembleia geral.
d) Designar e ouvir os delegados locais.
e) Estudar as necessidades e sugestões transmitidas pelos delegados locais.

2 — O Conselho Executivo reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente por convocação de qualquer dos seus membros.

SECÇÃO III

Dos Delegados Locais

Artigo nono

Em cada uma das povoações do Concelho de Pinhel, haverá um delegado local a quem compete assegurar a ligação entre pais e encarregados de educação dos alunos da sua povoação e o Conselho Executivo, e transmitir a este as necessidades dos associados locais e sugestões para as satisfazer.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo décimo

O Conselho Fiscal será constituído por três elementos, o Presidente e dois vogais. São suas atribuições:

a) Fiscalizar a administração financeira da associação.
b) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante pedido da Assembleia geral ou Direcção.
c) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia geral, quando o entender necessário.
d) Dar parecer sobre o relatório de contas elaborado anualmente pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo décimo primeiro

1 — As receitas da Associação são obtidas principalmente através das quotas dos associados, as quais serão anuais, pagas de uma só vez e estabelecidas voluntariamente por cada associado, não podendo no entanto ser inferior ao estipulado pela Assembleia geral.

2 — A associação pode aceitar doações e subvenções.

Artigo décimo segundo

1 — Os cargos para que os associados forem eleitos ou reeleitos, serão exercidos gratuitamente.

2 — É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

3 — Os documentos de obrigação para a associação deverão conter, pelo menos, as assinaturas de dois membros do Conselho Executivo, sendo uma delas do Presidente.

9 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

300315587

IBM FINANCIAMENTO — SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA, S. A.

Balanço n.º 47/2008

Sede: Edifício Office Oriente, Rua do Mar da China Lote 1.07.2.3, Parque das Nações, 1990-138 Lisboa.

Capital social: € 7 500 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 1420.

Número de identificação de pessoa colectiva 502387831.